



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 15ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA, A SER REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2021, APÓS O TÉRMINO DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 179/2021, PROCESSO Nº 703/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ÂNGELO PAULINO DA SILVA (VER. CABO ÂNGELO), INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO PROMOTOR DE QUALIDADE DE VIDA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO COM EMENDA E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 191/2021, PROCESSO Nº 750/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

OLIVEIRA, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.512, DE 31 DE MAIO DE 2006, QUE DISPÕS SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS PÚBLICAS, ÁREAS VERDES E PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DE LAZER, E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.000, DE 13 DE JULHO DE 2010 E PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.687, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. OF.C.GP. 215/2021 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, MANIFESTANDO-SE A RESPEITO DO REFERIDO PROJETO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 196/2021, (Nº 062/2021, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 755/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DO ABCD – FICAR DE BEM (RESTAURANTE POPULAR BOM PRATO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 197/2021, (Nº 063/2021, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 756/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO O CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X
Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em
18 de novembro de 2021.

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 179/2021

PROCESSO Nº 703/2021

Autor: Ver. Ângelo Paulino da Silva.

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Promotor de Qualidade de Vida, e dá outras providências.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Promotor de Qualidade de Vida, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de novembro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Câmara Municipal de Diadema promoverá, anualmente, uma sessão solene, na qual serão prestadas homenagens aos(às) Promotores(as) de Qualidade de Vida.

ARTIGO 2º - Em comemoração ao Dia do Promotor de Qualidade de Vida poderão ser realizadas atividades de dança, ciclismo, artes marciais, caminhadas e outras que envolvam a qualidade de vida, em conjunto com o Poder Público, a sociedade civil e a iniciativa privada.

ARTIGO 3º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 18 de novembro de 2021.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente




Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(Continuação do Entrosamento – Projeto de Lei nº 179/2021)



Ver. RODRIGO CAPEL
Vice-Presidente



Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA
Membro



MARCELO MENDES DA SILVA
Secretário Geral Legislativo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 179/2021 - PROCESSO Nº 703/2021

O Vereador Ângelo Paulino da Silva apresentou o presente Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Promotor de Qualidade de Vida, e dá outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Promotor de Qualidade de Vida, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de novembro.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, "*o presente Projeto visa homenagear pessoas que buscam, lutam e incentivam a qualidade de vida, através de atividades físicas de todas as modalidades e que, muitas vezes, não recebem o devido reconhecimento social. Além disso, é importante a conscientização das comunidades sobre mudanças de hábito e orientação sobre comportamentos saudáveis, o programa de incentivo às atividades físicas, com organização e participação em torneios e gincanas, a promoção da autoestima e desenvolvimento pessoal das crianças, jovens e adultos com atividades culturais e de lazer*".

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 25 de outubro de 2021.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL
Vice-Presidente


Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 10

703/2021

Protocolo - Joelma

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 179/2021 - PROCESSO Nº 703/2021

O Vereador Ângelo Paulino da Silva apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Promotor de Qualidade de Vida, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Promotor de Qualidade de Vida, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de novembro.

Em comemoração ao Dia do Promotor de Qualidade de Vida poderão ser realizadas atividades de dança, ciclismo, artes marciais, caminhadas e outras que envolvam a qualidade de vida, em conjunto com o Poder Público, a sociedade civil e a iniciativa privada, conforme artigo 2º do Projeto de Lei.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, "*o presente Projeto visa homenagear pessoas que buscam, lutam e incentivam a qualidade de vida, através de atividades físicas de todas as modalidades e que, muitas vezes, não recebem o devido reconhecimento social*".

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 25 de outubro de 2021.


Ver. ROBSON NASCIMENTO SANTOS
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Presidente


Ver. EDVAL TENÓRIO LOPES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 11

703/2021

Protocolo - Joelma

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 179/2021, PROCESSO Nº 703/2021.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre VEREADOR ÂNGELO PAULINO DA SILVA, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia Municipal do Promotor de Qualidade de Vida, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de novembro, e incluído no calendário oficial do Município de Diadema.

A propositura dispõe que em comemoração ao Dia do Promotor de Qualidade de vida poderão ser realizadas atividades de dança, ciclismo, artes marciais, caminhadas e outras que envolvam a qualidade de vida, em conjunto com o Poder Público, a sociedade civil e a iniciativa privada.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 179/2021, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para cobrir às despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

É o PARECER,

Diadema, 25 de outubro de 2021.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 12

703/2021

Protocolo - Joelma

PROJETO DE LEI Nº 179/2021

PROCESSO Nº 703/2021

AUTOR: VEREADOR ÂNGELO PAULINO DA SILVA

ASSUNTO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega **VEREADOR ÂNGELO PAULINO DA SILVA**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Promotor de Qualidade de Vida, e dá outras providências.

Acompanha a propositura justificativa subscrita pelo autor.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, na esfera de sua competência, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O Projeto de Lei em apreciação tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Promotor de Qualidade de Vida, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de novembro, e incluído no calendário oficial do Município de Diadema.

Projeto de Lei versa que em comemoração ao Dia do Promotor de Qualidade de vida poderão ser realizadas atividades de dança, ciclismo, artes marciais, caminhadas e outras que envolvam a qualidade de vida, em conjunto com o Poder Público, a sociedade civil e a iniciativa privada.

Em justificativa, o nobre colega Vereador, autor da propositura em apreço, esclarece que esta tem por finalidade homenagear pessoas que buscam, lutam e incentivam a qualidade de vida, através de atividades físicas de todas as modalidades e que nem sempre recebem o devido reconhecimento.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação da propositura em apreciação, considerando a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para arcar com as despesas provenientes da edição e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 13

703/2021

Protocolo - Joelma

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 179/2021, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 25 de outubro de 2021.

VER. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 179/2021, de autoria do nobre colega **VEREADOR ÂNGELO PAULINO DA SILVA**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia Municipal do Promotor de Qualidade de Vida, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de novembro, e incluído no calendário oficial do Município de Diadema.

Salas das Comissões, data supra.

VER. CÍCERO ANTONIO DA SILVA
(Vice-Presidente)

VER. EDUARDO MINAS
(Membro)

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

750/2021

Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 191 /2021

PROCESSO Nº 750 /2021

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

11/11/2021

PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.512, de 31 de maio de 2006, que dispôs sobre a instituição de programa de adoção de parques, praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, e deu outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 3.000, de 13 de julho de 2010 e pela Lei Municipal nº 3.687, de 09 de outubro de 2017.

O Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o inciso VI do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.512, de 31 de maio de 2006, com a seguinte redação:

- “Art. 4º -
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI - adoção na modalidade compartilhada: nos casos em que o adotante não optar pela adoção disposta no inciso I deste artigo.”

ARTIGO 2º - Ficam alterados os §§ 4º e 5º do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.512, de 31 de maio de 2006, alterados pela Lei Municipal nº 3.687, de 09 de outubro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 9º -
- § 1º -
- § 2º -
- § 3º -
- I -
- II -
- III -
- IV -



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 3

750/2021

Protocolo – Marcelo

V -

§ 4º - A forma de participação das pessoas jurídicas será mediante edital de chamamento público, que definirá o próprio público a ser adotado, o formato das peças, a designação de locais para veiculação de publicidade, exploração econômica e demais medidas pertinentes, sendo que, na eventualidade de haver dois ou mais interessados na adoção de uma mesma área ou bem público, a escolha do adotante se dará com observância do interessado que propuser a modalidade mais completa de adoção.

§ 5º - Ficam excluídas da participação da adoção das áreas públicas, objeto desta Lei, as pessoas que pretendam explorar publicitariamente o local, veiculando produtos considerados nocivos à saúde pública, como cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outros produtos que possam ser considerados impróprios aos objetivos propostos nesta Lei.”

ARTIGO 3º - Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal nº 2.512, de 31 de maio de 2006, alterado pela Lei Municipal nº 3.687, de 09 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - O procedimento para a permissão de uso para exploração econômica em praças, parques e áreas verdes deverá observar os seguintes requisitos:

I - o(s) tipo(s) de comércio ou serviço que poderá(ão) ser explorado(s) pelo(s) adotante(s);

II - a forma de utilização do espaço público, com a devida localização e metragem referente aos locais que poderão ser ocupados, de forma fixa, pelos equipamentos ou instalações do(s) adotante(s), quando for o caso, a ser analisado pela Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

III - Não será permitida a comercialização de cigarros e bebidas alcoólicas;

IV - Não será permitido o fechamento do(s) parque(s), praça(s) ou área(s) verde(s) para a realização de eventos particulares em detrimento da população;

V - Está vedada a cobrança de ingressos;

VI - Será(ão) priorizada(s) a(s) entidade(s) interessada(s) que apresentar(em) propostas que possuam em sua política de trabalho: educação ambiental; logística reversa; coleta seletiva; sustentabilidade; energias renováveis; e serviços que venham a atender gratuitamente a população;

VII - Eventual estrutura para a comercialização de produtos deverá atender critérios de sustentabilidade de baixo impacto, não sendo permitidas construções permanentes, a ser analisada pela Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls 4

750/2021

Protocolo – Marcelo

Parágrafo único - A Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos atuará no sentido de analisar as propostas no processo de permissão de uso, ou tendo em vista a relevância de determinadas praças ou por conta da existência de situações específicas, mediante publicidade do ato.”

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 10 de novembro de 2021.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



JUSTIFICATIVA

Venho solicitar a apreciação da alteração da Lei Municipal nº 2.512/2006, alterada pelas Leis Municipais nºs 3.000/2010 e 3.687/2017, que dispõe sobre a instituição de programas de adoção de parques, praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e lazer, e dá outras providências.

Justifica-se a proposição do presente Projeto de alteração da lei visando aprimorar a relação de parcerias entre o Poder Público, a iniciativa privada e a pessoa física, para a urbanização, manutenção e conservação de espaços públicos.

A possibilidade de explorar economicamente as áreas públicas aumenta a adesão de parcerias privadas na zeladoria e melhoria desses espaços. Os critérios inseridos nessa alteração respeitarão o baixo impacto, práticas sustentáveis e oferta de serviços gratuitos para comunidade local.

Ampliando a essência da legislação, o Programa reduz os custos do Município com essas áreas que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos seus moradores, bem como oportuniza a empresários, pessoa física ou entidade do setor privado, a possibilidade de envolver-se com a responsabilidade social empresarial, o embelezamento da cidade e, conseqüentemente, a qualidade de vida no meio urbano.

Importante destacar que, embora a iniciativa privada adote as áreas públicas, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação e implantação dos projetos, uma vez que o Termo de Adoção somente será concretizado com a anuência do Poder Público.

Diadema, 10 de novembro de 2021.


Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA

Autor: MANOEL EDUARDO MARINHO
Processo: 37606
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 3206
Decreto Regulamentador: 611006

Fls 6
750/2021
Protocolo – Marcelo

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS PÚBLICAS, ÁREAS VERDES E PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DE LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

L.O. Nº 2047/2001

Alterada por:

L.O. Nº 3000/2010

L.O. Nº 3687/2017

LEI MUNICIPAL Nº 2.512, DE 31 DE MAIO DE 2006
(PROJETO DE LEI Nº 032/2006)

Autores: Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros

~~Dispõe sobre a instituição de programa de adoção de praças, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer e dá outras providências.~~

Dispõe sobre a instituição de programa de adoção de parques, praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer e dá outras providências. *Redação dada pela Lei Municipal nº 3.687/2017*

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

~~Art. 1º - Fica instituído o programa de adoção de praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, no âmbito do Município de Diadema que terá, entre outros os seguintes objetivos:~~

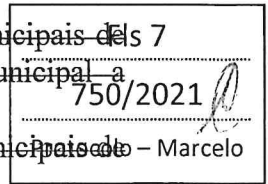
~~I — promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer do Município de Diadema, em conjunto com o Poder Público Municipal;~~

~~II – levar a população circunvizinha às praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer a compartilhar com o Poder Público Municipal a responsabilidade por tais equipamentos.~~

~~III – incentivar o uso e a conservação das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer pela população da região de abrangência;~~

~~IV – propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, que atinjam as diversas faixas de idade e de necessidades especiais da população;~~

~~V – possibilitar um uso mais intensivo das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, por associações esportivas, de lazer e culturais, da área de abrangência daqueles equipamentos públicos.~~



~~§ 1º - Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, nos termos do previsto no “caput” deste artigo, o ato através do qual a empresa ou entidade do setor privado, mediante a celebração de convênio de adoção e cooperação com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área ou bem público adotado.~~

~~§ 2º - A adoção de que trata o “caput” deste artigo, será efetivada em caráter precário e o termo de convênio e cooperação estabelecerá as atribuições e os direitos das partes, de acordo com cada caso concreto.~~

~~§ 3º - Para os fins do previsto neste artigo, são considerados áreas e bens públicos de adoção as praças, jardins, parques, áreas verdes de uso público, inclusive as rotatórias e canteiros divisores integrados ao sistema viário do Município, os bens destinados à prática esportiva, de lazer, educacional e de cultura pela comunidade, os abrigos para pontos de ônibus, os centros comunitários, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou próprios municipais de uso comum da população.~~

Art. 1º - Fica instituído o programa de adoção de parques, praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e lazer, no âmbito do Município de Diadema, doravante denominados “bens públicos de que trata esta Lei”, que terá, entre outros, os seguintes objetivos: ***Redação dada pela Lei Municipal nº 3.687/2017***

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos bens públicos de que trata esta Lei, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II – estimular a população circunvizinha aos bens públicos de que trata esta Lei a compartilhar com o Poder Público Municipal o uso, a conservação e a responsabilidade concernentes a tais equipamentos;

III – propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização dos bens públicos de que trata esta Lei, que atinjam as diversas faixas de idade e de necessidades especiais da população;

IV – possibilitar um uso mais intensivo dos bens públicos de que trata esta Lei por associações esportivas, de lazer e culturais, da área de abrangência daqueles equipamentos públicos.

§ 1º - Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, nos termos do previsto no “caput” deste artigo, o ato através do qual a empresa, pessoa física ou entidade do setor privado, mediante a celebração de parceria de adoção e cooperação com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área ou bem público adotado.

§ 2º - A adoção, de que trata o “caput” deste artigo, será efetiva em caráter precário e o termo de parceria e cooperação estabelecerá as atribuições e os direitos das partes, de acordo com cada caso concreto.

§ 3º - Para os fins do previsto neste artigo, são considerados áreas e bens públicos de adoção os bens públicos de que trata esta Lei, inclusive as rotatórias e canteiros divisores integrados ao sistema viário do Município, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou próprios municipais de uso comum da população.

~~Art. 2º - Poderão participar do presente programa quaisquer Entidades da Sociedade Civil, Associações de Moradores, ONG's, Sindicatos, Sociedades Amigos de Bairro e Pessoas Jurídicas legalmente constituídas.~~

Art. 2º - Poderão participar do presente programa quaisquer Entidades da Sociedade Civil, Associações de Moradores, ONG's, Sindicatos, Sociedades Amigos de Bairro e Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, além de Pessoas Físicas. ***Redação dada pela Lei Municipal nº 3.687/2017***

~~Art. 3º - Para fins da presente Lei, fica desde já autorizada a celebração de convênio de adoção entre o Executivo Municipal e as entidades mencionadas no artigo anterior.~~

Art. 3º - Para fins da Presente Lei, fica desde já autorizada a celebração de parceria de adoção entre o Executivo Municipal e as entidades mencionadas no artigo anterior. ***Redação dada pela Lei Municipal nº 3.687/2017***

Art. 4º - Serão admitidas as seguintes modalidades de adoção:

- I – adoção com responsabilidade total: aquela na qual o adotante assume o ônus com os custos da execução das obras e melhorias e de integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, com o fornecimento do material e da mão-de-obra necessários;
- II – adoção com responsabilidade pela manutenção: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, fornecendo a mão-de-obra necessária;
- III – adoção com responsabilidade pelo reembolso: aquela na qual o adotante se responsabiliza pelo reembolso das despesas decorrentes das obras e dos serviços executados pela Administração Municipal na área ou no bem público;
- IV – adoção através do patrocínio de melhorias: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela execução de melhorias específicas ou pelos custos decorrentes, permanecendo a Administração Municipal com os encargos de manutenção;
- V – outras modalidades específicas: aquelas fixadas pela Administração Municipal em ato próprio, observadas as peculiaridades da área ou do bem público a ser submetido ao regime de adoção.

~~Art. 5º - Os projetos a serem realizados pelas entidades adotantes compreenderão, entre outros:~~

- ~~I – urbanização da praça pública, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal;~~
- ~~II – construção de equipamentos esportivos em praças de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal;~~
- ~~III – conservação e manutenção da praça pública, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer;~~
- ~~IV – utilização da praça pública, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer e, conforme projeto apresentado no processo de adoção.~~

Art. 5º - Os projetos a serem implantados pelas entidades adotantes compreenderão, entre outros: ***Redação dada Pela Lei Municipal nº 3.687/2017***

I – Urbanização dos bens públicos de que trata esta Lei, de acordo com projeto aprovado ^{art. 9} elaborado pelo Departamento competente do Executivo Municipal;

II – Conservação, manutenção e utilização dos bens públicos de que trata esta Lei, conforme projeto apresentado no processo de adoção.

750/2021
Protocolo – Marcelo

~~Art. 6º – Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento competente:~~

~~I – a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas e de esportes que venham a ser adotadas;~~

~~II – a aprovação dos projetos de urbanização e construção de praças públicas e de esportes, que sejam elaborados fora dos Departamentos do Executivo Municipal, em função do convênio celebrado;~~

~~III – a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio celebrado.~~

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento competente: ***Redação dada pela Lei Municipal nº 3.687/2017***

I – a elaboração ou aprovação dos projetos de urbanização e construção dos bens públicos de que trata esta Lei;

II – a fiscalização das obras e do cumprimento da parceria celebrada.

~~Art. 7º – Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante:~~

~~I – a responsabilidade pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprios;~~

~~II – a preservação e manutenção das praças públicas ou de esportes, conforme estabelecido no convênio celebrado e no projeto apresentado;~~

~~III – o desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública ou de esportes, conforme estabelecido no projeto apresentado.~~

Art. 7º - Caberá à entidade, pessoa jurídica ou pessoa física adotante: ***Redação dada pela Lei Municipal nº 3.687/2017***

I – a responsabilidade pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com recurso pessoal e material próprio;

II – a preservação e manutenção dos bens públicos de que trata esta Lei, conforme estabelecido na parceria celebrada e no projeto apresentado;

III – o desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso dos bens públicos de que trata esta Lei, conforme estabelecido no projeto apresentado.

~~Art. 8º – A entidade ou pessoa jurídica que vier a participar do presente programa deverá zelar pela manutenção, conservação e recuperação da praça, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer que adotar.~~

Art. 8º - A entidade, pessoa jurídica ou pessoa física que vier a participar do presente programa deverá zelar pela manutenção, conservação e recuperação dos bens públicos de que trata esta Lei. ***Redação dada pela Lei Municipal nº 3.687/2017***

~~Art. 9º – A entidade ou pessoa jurídica adotante, como compensação à adoção, ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, às suas expensas, na praça e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer adotados, um ou mais engenhos de propaganda e publicidade para sua divulgação institucional, realçando a colaboração prestada alusiva ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como ao objetivo da adoção, de acordo com as normas específicas que forem estabelecidas em ato próprio.~~

Art. 9º - A entidade, pessoa jurídica ou pessoa física adotante, como compensação à adoção, ficará autorizada, após a assinatura da parceria, a afixar, às suas expensas, nos bens públicos de que trata esta Lei, um ou mais suportes de propaganda e publicidade para sua divulgação institucional, realçando a colaboração prestada alusiva ao processo de colaboração com o Executivo Municipal, bem como ao objetivo da adoção, de acordo com as normas específicas que forem estabelecidas em ato próprio. **Redação dada pela Lei Municipal nº 3.687/2017**

Fls 10
750/2021
Procur - Marcelo

~~§ 1º - Os engenhos de propaganda e publicidade, que para os efeitos desta Lei têm o mesmo significado, após o término do convênio de adoção, serão doados ao Município de Diadema e incorporados aos próprios municipais.~~

§ 1º - Os suportes de propaganda e publicidade que, para os efeitos desta Lei, têm o mesmo significado, após o término da parceria de adoção, serão doados ao Município de Diadema e incorporados aos próprios municipais. **Redação dada pela Lei Municipal nº 3.687/2017**

~~§ 2º - A entidade adotante ficará isenta do pagamento da taxa de publicidade em função do convênio estabelecido com o Executivo Municipal.~~

§ 2º - A entidade adotante ficará isenta do pagamento da taxa de publicidade em função da parceria estabelecida com o Executivo Municipal. **Redação dada pela Lei Municipal nº 3.687/2017**

§ 3º - A publicidade a que se refere o “caput” do presente artigo poderá não ser no próprio adotado, mas sim em outro espaço público municipal, a critério do Executivo Municipal, para dar maior visibilidade ao programa, devendo a publicidade estar devidamente disciplinada no instrumento regulador de modo que garanta:

- I – organizar, controlar e orientar o uso de mensagens visuais, respeitando o interesse coletivo e as necessidades de conforto ambiental;
- II – garantir a segurança das edificações e da população;
- III – garantir as condições de segurança, fluidez e conforto no deslocamento de veículos e pedestres;
- IV – garantir os padrões estéticos da cidade;
- V – estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes na cidade, inclusive através do incentivo à cooperação de entidades e particulares, na promoção da melhoria da paisagem no Município.

~~§ 4º - A forma de participação das pessoas jurídicas será mediante edital de chamamento público, que definirá o próprio público a ser adotado, o formato das peças, a designação de locais para veiculação de publicidade e demais medidas pertinentes, sendo que, na eventualidade de dois ou mais interessados na adoção de uma mesma área ou bem público, a escolha do adotante se dará com observância do interessado que propuser a modalidade mais completa de adoção.~~

~~§ 4º - A forma de participação das pessoas jurídicas será mediante edital de chamamento público, que definirá o próprio a ser adotado, o formato das peças a designação de locais para veiculação de publicidade, a modalidade de adoção a ser executada e demais medidas pertinentes, sendo que, na eventualidade de dois ou mais interessados na adoção da mesma área ou bem público, a escolha do adotante se dará através de sorteio público. (Parágrafo alterado pela Lei Municipal nº 3000/2010).~~

§ 4º - A forma de participação das pessoas jurídicas será mediante edital de chamamento público, que definirá o próprio público a ser adotado, o formato das peças, a designação de locais para veiculação de publicidade e demais medidas pertinentes, sendo que, na eventualidade de haver dois ou mais interessados na adoção de uma mesma área ou bem público, a escolha do adotante se dará com observância do interessado que propuser a modalidade mais completa de adoção. **Redação dada pela Lei Municipal nº 3.687/2017**

~~§ 5º - Não poderão participar do programa instituído na presente Lei as empresas do ramo de cigarros.~~

Fls 11

750/2021

Protocolo - Marcelo

§ 5º - Não poderão participar do programa instituído na presente Lei as empresas do ramo de cigarros e bebidas alcoólicas. **Redação dada pela Lei Municipal nº 3.687/2017**

Art. 10 – Caso se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, a entidade adotante poderá utilizar-se do logradouro adotado para fins de publicidade, no intuito de arrecadar fundos para consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

~~Art. 11 – O convênio de adoção, em momento algum gerará qualquer direito de exploração comercial da área pública pelo adotante, nem tampouco deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos nesta Lei, principalmente no que se refere à concessão ou permissão de uso, não alterando a natureza de uso e de gozo do respectivo bem público pela população.~~

Art. 11 – A parceria de adoção, e momento algum gerará qualquer direito de exploração comercial da área pública pelo adotante, nem tampouco deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos nesta Lei, principalmente no que se refere à concessão ou permissão de uso, não alterando a natureza de uso e de gozo do respectivo bem público pela população. **Redação dada pela Lei Municipal nº 3.687/2017**

~~Art. 12 – O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, inclusive no que diz respeito à forma e ao tipo de publicidade prevista e do tipo e forma do engenho de publicidade, bem como a forma de manutenção e conservação das praças e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer adotados.~~

Art. 12 – O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, inclusive no que diz respeito à forma e ao tipo de publicidade prevista e do tipo e forma do suporte de publicidade, bem como à forma de manutenção e conservação dos bens públicos de que trata esta Lei. **Redação dada pela Lei Municipal nº 3.687/2017**

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.047, de 15 de agosto de 2001.

Diadema, 31 de maio de 2006.

(aa.) JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 17

750/2021

Protocolo – Lizete

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 191/2021 - PROCESSO Nº 750/2021

Apresentou o Ver. Orlando Vitoriano de Oliveira o presente Projeto de Lei, que “dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.512, de 31 de maio de 2006, que dispôs sobre a instituição de programa de adoção de parques, praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, e deu outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 3.000, de 13 de julho de 2010 e pela Lei Municipal nº 3.687, de 09 de outubro de 2017”.

Pelo presente Projeto de Lei, fica criado o inciso VI do artigo 4º e ficam alterados os §§ 4º e 5º do artigo 9º e o artigo 11 da Lei Municipal nº 2.512, de 31 de maio de 2006, para prever a adoção na modalidade compartilhada e dispor sobre a forma de participação das pessoas jurídicas e os procedimentos para adoção de parques, praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “*justifica-se a proposição do presente Projeto de alteração da lei visando aprimorar a relação de parcerias entre o Poder Público, a iniciativa privada e a pessoa física, para a urbanização, manutenção e conservação de espaços públicos*”.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual. Ademais, o artigo 13, inciso I, item 6, da Lei Orgânica Municipal estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 16 de novembro de 2021.


Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente


Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA
Membro



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 191/2021 - PROCESSO Nº 750/2021

O Ver. Orlando Vitoriano de Oliveira apresentou o presente Projeto de Lei, que “dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.512, de 31 de maio de 2006, que dispôs sobre a instituição de programa de adoção de parques, praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, e deu outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 3.000, de 13 de julho de 2010 e pela Lei Municipal nº 3.687, de 09 de outubro de 2017”.

Pelo presente Projeto de Lei, fica criado o inciso VI do artigo 4º e ficam alterados os §§ 4º e 5º do artigo 9º e o artigo 11 da Lei Municipal nº 2.512, de 31 de maio de 2006, para prever a adoção na modalidade compartilhada e dispor sobre a forma de participação das pessoas jurídicas e os procedimentos para adoção de parques, praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “a possibilidade de explorar economicamente as áreas públicas aumenta a adesão de parcerias privadas na zeladoria e melhoria desses espaços, os critérios inseridos nessa alteração respeitarão o baixo impacto, práticas sustentáveis e oferta de serviços gratuitos para comunidade local. Ampliando a essência da legislação, o Programa reduz os custos do Município com essas áreas que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos seus moradores, bem como oportuniza a empresários, pessoa física ou entidade do setor privado, a possibilidade de envolver-se com a responsabilidade social empresarial, o embelezamento da cidade e, conseqüentemente, a qualidade de vida no meio urbano”.

Nesse sentido, conforme prevê o artigo 13, inciso I, item 6, da Lei Orgânica do Município de Diadema, compete ao Município, privativamente, dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 16 de novembro de 2021.


Ver. JEFERSON LEITE RIBEIRO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR
Vice-Presidente


Ver. LUCAS ALMEIDA GOMES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 19

750/2021

Protocolo – Lizete

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 191/2021, PROCESSO Nº 750/2021.

Trata-se de Projeto de Lei nº 191/2021, de autoria do nobre **VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA**, que dispõe sobre alteração da Lei nº 2.512, de 31 de maio de 2006, alterada pelas Leis Municipais nº 3.000, de 13 de julho de 2010, e nº 3.687, de 09 de outubro de 2017, que dispôs sobre a instituição de Programa de Adoção de Parques, Praças Públicas, Áreas Verdes e Próprios Municipais de Esporte, Educação, Cultura e de Lazer, dando outras providências.

A propositura acresce o inciso VI ao artigo 4º da Lei nº 2.512/2006, com o escopo de possibilitar a adoção compartilhada como modalidade permitida para a adoção de próprio municipal no âmbito da Lei.

Ainda, a propositura altera os §§ 4º e 5º da Lei nº 2.512/2006. A alteração ao §4º tem por finalidade fazer constar que os editais de chamamento público relativos às adoções de próprios municipais de que trata a Lei nº 2.512/2021 disponham também sobre as formas de exploração econômica dos mesmos pelos adotantes. Já a alteração ao §5º tem por finalidade ampliar o escopo da vedação à adoção dos próprios municipais por pessoas que pretendam explorá-los publicitariamente veiculando anúncios de cigarros e bebidas alcoólicas também àquelas pessoas que pretendam exibir anúncios de quaisquer produtos lesivos à saúde pública.

Finalmente, o Projeto de Lei em apreciação altera o artigo 11 da Lei 2.512/2021 para estabelecer os requisitos para o procedimento de permissão de uso para exploração econômica em praças, parques e áreas verdes adotadas. Em sua redação atual, o aludido artigo 11 apenas veda a exploração comercial do próprio municipal pelo adotante.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 191/2021, na forma como se encontra redigido, pois não gera novas despesas ao Município, exceto aquelas relativas à edição e publicação da Lei que vier a ser aprovada, despesas estas de pequena monta e para as quais existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobri-las.

É o **PARECER**.

Diadema, 16 de novembro de 2021.

Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 20

750/2021

Protocolo – Lizete

PROJETO DE LEI Nº 191/2021

PROCESSO Nº 750/2021

AUTOR: VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.512/2006, QUE DISPÕS SOBRE O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS PÚBLICAS, ÁREAS VERDES E PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DE LAZER.

RELATOR: VEREADOR CÍCERO ANTONIO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 191/2021, de autoria do nobre **VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA**, que dispõe sobre alteração de dispositivos, da Lei Municipal nº 2.512, de 31 de maio de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.000, de 13 de julho de 2010, e pela Lei Municipal nº 3.687, de 09 de outubro 2017 que dispôs sobre a instituição de Programa de Adoção de Praças, Áreas Verdes e Próprios Municipais de Esporte, Educação, Cultura e de Lazer, dando outras providências.

Apreciando a propositura quanto ao aspecto econômico, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de redação da ementa e de dispositivos da Lei Municipal nº 2.512/2006, que dispôs sobre a instituição do Programa de Adoção de Parques, Praças Públicas, Áreas Verdes e Próprios Municipais de Esporte, Educação, Cultura e Lazer em nosso Município.

Em justificativa, o nobre colega Vereador, autor da propositura em apreço, esclarece que esta visa aprimorar a relação de parcerias entre o Poder Público, a iniciativa privada e a pessoa física, para a urbanização, manutenção e conservação de espaços públicos.

O nobre colega argumenta que a possibilidade de explorar economicamente as áreas públicas adotadas tem o potencial de aumentar a adesão de parcerias privadas na zeladoria e melhoria desses espaços.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 21

750/2021

Protocolo – Lizete

A propositura acresce o inciso VI, ao artigo 4º da Lei nº 2.512/2006, e altera os §§ 4º e 5º do artigo 9º e o artigo 11 da aludida Lei.

O inciso VI a ser acrescentado ao artigo 4º da Lei nº 2.512/2006, possibilita a adoção compartilhada como modalidade de adoção de próprio municipal.

A alteração ao §4º do artigo 9º tem por finalidade incluir as disposições sobre as formas de exploração econômica dos próprios municipais a serem adotados nos editais de chamamento público. Por seu turno, a nova redação que se pretende dar ao a alteração ao §5º ao artigo 9º, dispõe que ficam excluídas da participação no Programa pessoas que tenham por pretensão anunciar nos espaços adotados produtos lesivos à saúde pública, como bebidas e cigarros, mas não se restringindo apenas a esses dois produtos.

Por fim, a alteração do artigo 11 da Lei 2.512/2021 cuida dos requisitos a serem observados para o procedimento de permissão de uso para exploração econômica em praças, parques e áreas verdes adotadas.

Isto posto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que dá maior eficácia à Lei nº 2.512/2006 em sua finalidade de atender ao interesse do Município.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação do Projeto de Lei em apreço, em face de existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada e, notadamente, pelo fato de a alteração de redação não implicar em aumento de encargos para o Município.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 191/2021, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

VER. CÍCERO ANTONIO DA SILVA
Relator



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 22

750/2021

Protocolo – Lizete

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 191/2021, de autoria do nobre colega Vereador Sérgio Mano Fontes que dispõe sobre alteração de dispositivos, da Lei Municipal nº 2.512, de 31 de maio de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.000, de 13 de julho de 2010, e pela Lei Municipal nº 3.687, de 09 de outubro 2017 que dispôs sobre a instituição de Programa de Adoção de Praças, Áreas Verdes e Próprios Municipais de Esporte, Educação, Cultura e de Lazer, dando outras providências.

Sala das Comissões, data retro.


VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
(Presidente)


VER. EDUARDO MINAS
(Membro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 23

750/2021

Protocolo - Joelma

Secretaria de Governo

Diadema, 16 de novembro de 2021.

OF.C.GP. N° 215/2021

Excelentíssimo Presidente,

Vimos por meio deste, corroborar com o Projeto de Lei nº 191/2021, eis que a alteração da lei visa aprimorar a relação de parcerias entre o Poder Público, a iniciativa privada e a pessoa física, para a urbanização, manutenção e conservação de espaços públicos.

Como bem observado pelo legislador, o programa reduz os custos do município com essas áreas que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos seus moradores, bem como oportuniza a empresários, pessoa física ou entidade do setor privado, a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e consequentemente a qualidade de vida no meio urbano.

Atenciosamente,

DHEISON RENAN SILVA
Secretário de Governo

Exmo. Sr.
Vereador **JOSA QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Enc.
Servidora Joelma Alves Mota Rocha – Assistente Legislativa
F.C. cópia ao autor e anexe o original ao processo.

Data: 10/11/2021

JOSA QUEIROZ
Presidente

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 196/2021

PROCESSO Nº 755/2021

Fls 02

755/2021

Protocolo - Joelma

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Diadema, 11 de novembro de 2021

OF. ML Nº 062/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

18 11 2021
[Handwritten signature]

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar o Termo de Colaboração com transferência de recursos financeiros com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e o Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD – FICAR DE BEM.

Desenvolver ações que contribuam com a realização do Direito Humano a Alimentação Adequada de forma articulada com outros Entes Federativos e a Sociedade Civil é o desafio da Prefeitura de Diadema através da Secretaria de Segurança Alimentar.

Neste sentido realiza a gestão de vários Programas que contribuem para o acesso de uma alimentação saudável com base em práticas alimentares que respeitem a diversidade cultural, ambiental, econômica e sustentável.

O Restaurante Popular Bom Prato é um Equipamento Público de Alimentação e Nutrição destinados ao preparo de refeições saudáveis, variadas e saborosas, que são vendidas à preços acessíveis, de forma a garantir a população do município, em especial aquela em situação de vulnerabilidade social o Direito Humano a Alimentação Adequada.

Devemos levar em consideração que a Pandemia de COVID-19, aumentou os níveis de pobreza, gerando um forte impacto na desigualdade social, aumentando a necessidade do apoio do Poder Público as populações mais vulneráveis.

Com esta parceria visamos contribuir com o combate a desigualdade social e combate a fome em consonância com Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Diadema, conforme a Lei nº 3.155/2011

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa para celebrar o ajuste.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

12-11-2021 14:14 000021 12
12-11-2021 14:14 000021 12



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 03

755/2021

Protocolo - Joelma

OF. ML Nº 062/2021

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,


JOSE DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **JOSA QUEIROZ**
Presidente da Câmara Municipal de DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 1 /11/2021

JOSA QUEIROZ
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 196/2021

PROCESSO Nº 755/2021

Fls 04

755/2021

Protocolo - Joelma

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com transferência de recursos financeiros com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Social e o Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD – FICAR DE BEM.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei.

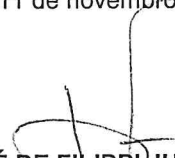
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o Termo de Colaboração com transferência de recursos financeiros com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e o Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD – FICAR DE BEM, objetivando a implantação e operacionalização do Restaurante Popular Bom Prato com vistas a garantir à população do município em especial aquela em situação de vulnerabilidade social o Direito Humano a Alimentação Adequada.

Art. 2º O texto a ser observado na assinatura do Termo de Colaboração que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 11 de novembro de 2021


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fls 05

755/2021

Protocolo - Joelma

PROCESSO SEDS Nº

ANEXO VIII

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, O MUNICÍPIO DE ---- E [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE QUALIDADE A PREÇOS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO CARENTE, NA UNIDADE [XXXXXX] DO “RESTAURANTE POPULAR” INSTITUÍDO PELO DECRETO N. 45.547, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Boa Vista, n.º 170, 5º Andar, Bloco 5, Centro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por seu titular, **XXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG n.º XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, devidamente autorizado na forma do Decreto n. 45.547, de 26 de dezembro de 2000, doravante **SECRETARIA**, o Município de XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n. XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato devidamente representada por seu **Prefeito**, XXXXXXXX, RG XXXXXXXX, CPF XXXXXXXX, doravante **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **[ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, com sede [logradouro, número, bairro, cidade, Estado], inscrita no CNPJ/MF sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato, por seu [cargo do dirigente / procurador], **[NOME COMPLETO DO DIRIGENTE / PROCURADOR]**, portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N°

n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público n.º XXXXXXXX, tem por objeto a transferência de recursos financeiros à OSC, objetivando disponibilizar à população carente alimentação de qualidade, a preços acessíveis, na unidade XXXXXXXX do Restaurante Popular, consoante o plano de trabalho anexo, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da SECRETARIA, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – COMUNS DOS PARTICIPES:

- (a) assegurar o regular funcionamento da unidade do Restaurante Popular;
- (b) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria.

II - DA SECRETARIA:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fls 06

755/2021

Protocolo - Joelma

PROCESSO SEDS Nº

- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) conferir, a cada 7 (sete) dias, o relatório a ser enviado pela OSC à SECRETARIA, por meio informatizado, com indicação da quantidade das refeições fornecidas na semana imediatamente anterior, repassando-o ao MUNICÍPIO, igualmente por meio eletrônico;
- (h) avaliar e aprovar o cardápio mensal fornecido pela OSC;
- (i) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (j) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- (k) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (l) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (m) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (n) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (o) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS Nº

(p) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, a SECRETARIA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a SECRETARIA assumiu essa responsabilidade;

(q) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

(r) realizar pesquisas por amostragem, sem caráter restritivo, acerca do perfil dos usuários do Restaurante Popular;

(s) (inserir, se o caso) viabilizar, em parceria com a Secretaria de Planejamento e Gestão, a instalação de posto do ACESSA São Paulo nas dependências da unidade do Restaurante Popular que possuir espaço físico adequado, aferido por equipe técnica indicada pela SECRETARIA.

III – DO MUNICÍPIO

(a) repassar à OSC os recursos ajustados e previamente estipulados em resolução da SECRETARIA, destinados ao subsídio da refeição e transferidos de acordo com o cronograma de desembolsos constante do plano de trabalho.

IV - DA OSC:

(a) instalar, manter e administrar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, a unidade do Restaurante Popular, disponibilizando os recursos humanos necessários para tanto, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, contratuais, comerciais e quaisquer outros daí decorrentes;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fls 07

755/2021

Protocolo - Joelma

PROCESSO SEDS N°

- (b) disponibilizar o imóvel onde será instalado o Restaurante Popular, procedendo às adequações físicas e efetuando as reformas que se mostrarem necessárias e pertinentes, obedecidas as condições previstas neste convênio e no plano de trabalho;
- (c) disponibilizar o mobiliário e utensílios relacionados no plano de trabalho, necessários ao funcionamento e atendimento dos usuários do Restaurante Popular;
- (d) adquirir e instalar os bens relacionados no plano de trabalho, bem como iniciar o funcionamento do Restaurante Popular nos prazos e nas condições ali estabelecidas, observando os melhores padrões de qualidade e economia;
- (e) elaborar cardápio mensal, observando o limite mínimo 400 calorias para o café da manhã e de 1.200 (mil e duzentas) calorias para o almoço, dentro de uma composição racional de nutrientes, o qual deverá ser submetido à aprovação da SECRETARIA;
- (f) servir a refeição em local adequado, de acordo com as normas vigentes expedidas pela vigilância sanitária, em prato raso, com talheres de inox, copos e guardanapos descartáveis, em bandejas plásticas para refeições;
- (g) manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços de restaurante em perfeitas condições de uso;
- (h) confeccionar e fornecer aos usuários os cartões magnéticos, que serão autenticados por leitor óptico, no ato do pagamento da refeição (café da manhã e almoço);
- (i) fazer uso de leitor óptico para autenticação de cartões magnéticos de cada uma das refeições (café da manhã e almoço);
- (j) fornecer refeições (café da manhã) de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, de _____ horas a _____ horas, ou até o término da cota diária de refeições estabelecida no plano de trabalho, se este ocorrer anteriormente ao horário final aqui estipulado;
- (k) fornecer refeições (almoço) de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, a partir das 11 (onze) horas, até o término da cota diária de refeições estabelecida no plano de trabalho, sendo facultativa a abertura com até 30 (trinta) minutos de antecedência exclusivamente para atendimento prioritário, que deverá constar do plano de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N°

(l) coletar, diariamente, aproximadamente 100 (cem) gramas de cada alimento pronto para ser servido, armazenando-os sob refrigeração pelo período de 72 (setenta e duas) horas, em embalagens plásticas próprias para amostragens, devidamente identificadas;

(m) permitir, à entidade especializada indicada pela SECRETARIA, a análise das amostras mencionadas na alínea "l" deste inciso II, mediante testes laboratoriais microbiológicos e físico-químicos;

(n) cobrar do usuário o valor estabelecido em resolução expedida pelo Secretário de Desenvolvimento Social;

(o) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da SECRETARIA, disponibilizando-os ao MUNICÍPIO, e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(p) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da SECRETARIA, disponibilizando-os ao MUNICÍPIO, com a totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(q) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(r) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fls 08

755/2021

Protocolo - Joelma

PROCESSO SEDS N°

- (s) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da SECRETARIA;
- (t) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA ou do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (u) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela SECRETARIA, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (v) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de XX (numeral por extenso) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- (w) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal n. 13.019, de 2014;
- (x) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- (y) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da SECRETARIA, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- (z) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (aa) permitir e facilitar o acesso de agentes da SECRETARIA, do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N°

(bb) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(cc) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fls 09

755/2021

Protocolo - Joelma

PROCESSO SEDS Nº

de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor [nome e qualificação geral e funcional do servidor].

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N°

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos da SECRETARIA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ XXX.XXX,XX (valor da parceria por extenso), dos quais R\$ XXXXXX (XXXXXXX) (valor do cofinanciamento estadual) recursos estaduais do programa de trabalho XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX, onerando a U.O. XXXXX (nomenclatura da UO), U.G.O. XXXXXX, U.G.E. XXXXXX, natureza da despesa XX.XX.XX (nomenclatura da natureza da despesa), R\$ XXX.XXX,XX de responsabilidade da SECRETARIA, de R\$ XXXXX (valor por extenso) recursos municipais do programa de trabalho XXXXXXXXXXXX e R\$ XXX.XXX,XX (valor da contrapartida) como contrapartida [financeira / não financeira].



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fls 10

755/2021

Protocolo - Joelma

PROCESSO SEDS Nº

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N°

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará à SECRETARIA e ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo XXXX/XXXX, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela SECRETARIA, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fls 11

755/2021

Protocolo - Joelma

PROCESSO SEDS Nº

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; e relatório de receita e de despesas:

1. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;
3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N°

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA ou do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de XX (número de meses por extenso) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - A SECRETARIA prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fls 12

755/2021

Protocolo - Joelma

PROCESSO SEDS N°

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da SECRETARIA.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da SECRETARIA e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, SECRETARIA, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar à SECRETARIA e ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS Nº

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a SECRETARIA deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da SECRETARIA ou do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto n. 61.981, de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Desenvolvimento Social.

§4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal n. 13.019, de 2014 e da legislação específica, a SECRETARIA poderá, garantida



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fls 13

755/2021

Protocolo - Joelma

PROCESSO SEDS Nº

a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 9º, do Decreto n. 61.981, de 2016.

§1º – Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a SECRETARIA ou MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade da administração pública em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - A SECRETARIA ou o MUNICÍPIO não respondem, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 4º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS Nº

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de .

Secretário de Desenvolvimento Social

Prefeito do Município

(NOME DO DIRIGENTE)

(cargo do dirigente da OSC)

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 196/2021 - PROCESSO Nº 755/2021 (Nº 062/2021,
NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com transferência de recursos financeiros com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Social e o Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD – FICAR DE BEM”.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “o *Restaurante Popular Bom Prato é um Equipamento Público de Alimentação e Nutrição destinado ao preparo de refeições saudáveis, variadas e saborosas, que são vendidas à preços acessíveis, de forma a garantir a população do município, em especial aquela em situação de vulnerabilidade social, o Direito Humano à Alimentação Adequada. (...) Com esta parceria visamos contribuir com o combate à desigualdade social e combate à fome, em consonância com Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Diadema, conforme a Lei nº 3.155/2011*”.

O Projeto de Lei em comento encontra amparo no artigo 271, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que estabelece que cabe ao Município “propor e desenvolver políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos”. Também encontra respaldo no artigo 17, incisos I e XIV, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local e autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Por sua vez, o Projeto de Lei em análise encontra fundamento no artigo 2º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece que o termo de colaboração é o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros”.

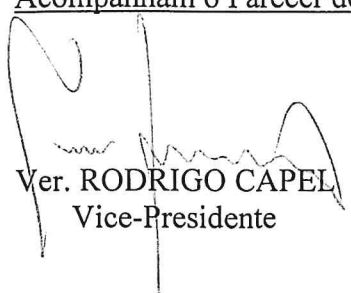
Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 18 de novembro de 2021.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. RODRIGO CAPEL
Vice-Presidente


Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 196/2021

PROCESSO Nº 755/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DO ABCD - FICAR DE BEM.

RELATOR: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Exmo. Senhor Prefeito, Ofício ML nº 062/2021 na Origem, que autoriza o Poder Executivo do Município de Diadema a celebrar Termo de Colaboração com transferência de recursos financeiros com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e o Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD – FICAR DE BEM.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

PARECER

A presente propositura trata de autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Colaboração com transferência de recursos financeiros com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e o Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD – FICAR DE BEM.

O objetivo da colaboração é a implantação e operacionalização do Restaurante Popular Bom Prato no Município com vistas a garantir à população do Município o Direito Humano a Alimentação adequada, especialmente aquela em situação de vulnerabilidade social.

Conforme versa a minuta do termo de Colaboração a ser firmado entre o Estado de São Paulo, Município de Diadema e a FICAR DE BEM, são obrigações comuns no âmbito do ajuste a ser firmado assegurar o regular funcionamento da unidade do Restaurante Popular, além de colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da parceria a ser firmada.

Com relação às responsabilidades específicas dos partícipes, o Estado, na figura da Secretaria de Desenvolvimento Social ficará encarregado de elaborar e conduzir a política pública; emanar as diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidades a serem observados pela FICAR DE BEM; acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do termo de colaboração; repassar à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria; entre outros.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Ao Município, caberá repassar à Organização Social os recursos ajustados e previamente estipulados em resolução da Secretaria do Estado, destinados ao subsídio da refeição e transferidos de acordo com o cronograma de desembolsos constante do plano de trabalho.

Com relação ao Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD – FICAR DE BEM, está ficando encarregada de instalar, manter e administrar, direta ou indiretamente, a unidade do Restaurante Popular, disponibilizando os recursos humanos necessários para tanto, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, contratuais, comerciais e quaisquer outros daí decorrentes. Ainda, a Organização Social ficará responsável pela operação do serviço propriamente dita, disponibilizando inclusive o imóvel, os móveis e os utensílios necessários para o funcionamento do restaurante popular, elaboração do cardápio, entre outras atividades. Além disso, a Organização deverá prestar devidamente as contas relativas à utilização dos recursos repassados para o funcionamento do Restaurante Popular.

A minuta também prevê a formação de uma comissão de monitoramento e avaliação para acompanhar a execução do objeto da colaboração.

De acordo com minuta, o objeto do termo será financiado pelo Estado e o Município, podendo ainda serem destinados à Organização bens públicos necessários ao seu cumprimento, os bens públicos poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante no plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

Infelizmente a minuta não traz ainda o período de vigência do termo de colaboração. Com relação à rescisão contratual, a parceria poderá ser denunciada por qualquer uma das partes unilateralmente mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 dias, e será rescindido em virtude de descumprimento de suas cláusulas ou de infração Legal, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne inexecutável. Cabendo observar que em caso de rescisão ou denúncia, os partícipes ficam obrigados a concluir as obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento.

Finalmente, releva notar que a minuta deixa explícito que os trabalhadores contratados pela Organização Social não guardarão qualquer vínculo empregatício com a Secretaria ou Município, ficando estes eximidos de qualquer responsabilidade em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela Organização Social.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator.

Quanto ao aspecto econômico, não há qualquer impedimento à aprovação do presente Projeto de Lei. Porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

para cobrir as despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

Frente a todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 196/2021, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2021.



VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos igualmente favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 196/2021, Ofício ML nº 062/2021 na origem, de autoria do Exmo. Prefeito do Município, que autoriza o Poder Executivo do Município de Diadema a celebrar Termo de Colaboração com transferência de recursos financeiros com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e o Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD – FICAR DE BEM.

Sala das Comissões, data supra.



VER. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
(Vice-Presidente)



VER. EDUARDO MINAS
(Membro)

ITEM

IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 197/2021 **PROCESSO Nº 756/2021**

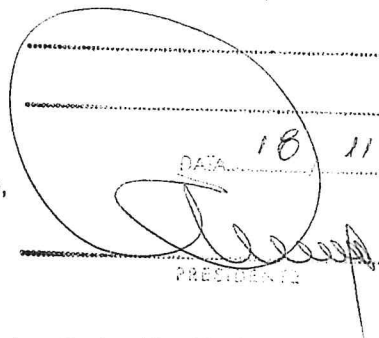
Fls 02
756/2021
Protocolo - Joelma

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: Diadema, 17 de novembro de 2021

OF. ML Nº 063/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 18 11 /20 21

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre a criação do Concurso de Decoração Natalina do Município de Diadema.

A presente propositura tem por objetivo incentivar os munícipes e estabelecimentos comerciais a entrar no clima de Natal, contribuindo para uma cidade mais iluminada em um período que traz esperança.

Poderão participar do concurso apenas os imóveis comerciais e residenciais localizados no Município de Diadema e as premiações serão de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o primeiro lugar, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o segundo lugar e de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o terceiro lugar.

Nossa proposta é que esse prêmio vire tradição em Diadema e seja realizado todos os anos.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa para celebrar o concurso e incluir o evento no calendário da cidade.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 03

756/2021

Protocolo - Joelma

OF. ML Nº 063/2021

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.


Atenciosamente,


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **JOSA QUEIROZ**
Presidente da Câmara Municipal de DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 17/11/2021



JOSA QUEIROZ
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 197/2021 **PROCESSO Nº 756/2021**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 04

756/2021

Protocolo - Joelma

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

CRIA o Concurso de Decoração Natalina do Município de Diadema e dá outras providências.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, PREFEITO do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Concurso de Decoração Natalina do Município de Diadema, com o objetivo de incentivar a decoração natalina de imóveis comerciais e residenciais do Município.

Parágrafo Único. Será considerada decoração natalina, para efeitos desta Lei, todas as decorações em imóveis comerciais e residenciais voltadas para o tema natalino.

Art. 2º As inscrições para o Concurso de Decoração Natalina do Município de Diadema serão gratuitas, realizadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Diadema e terão duração mínima de 7 (sete) dias corridos, com datas a serem divulgadas com antecedência nos meios de divulgação oficiais do Município.

Art. 3º - Poderão participar do Concurso de Decoração Natalina do Município de Diadema apenas os imóveis comerciais e residenciais localizados no Município.

§ 1º A responsabilidade pela decoração, inclusive no que concerne ao aspecto estrutural e de eventuais instalações elétricas, é exclusiva do munícipe responsável pelo imóvel.

§ 2º Os materiais empregados na decoração são de responsabilidade exclusiva dos munícipes, tanto para aquisição como em relação à qualidade, não sendo permitido o uso de materiais que possam causar riscos à segurança dos imóveis e dos transeuntes.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 05

756/2021

Protocolo - Joelma

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

§ 3º Não serão aceitas decorações que desrespeitem a legislação, façam propaganda de produtos e marcas, sejam ofensivas ou incentivem condutas vedadas ou ilícitas, incitem a discriminação ou outro ato atentatório à dignidade.

§ 4º A participação no concurso não gerará aos participantes qualquer direito ou vantagem que não esteja expressamente prevista nesta Lei.

§ 5º Os inscritos no concurso autorizam o Município a fazer uso das imagens dos imóveis participantes para divulgação e acervo.

Art. 4º Os interessados em participar do Concurso de Decoração Natalina do Município de Diadema deverão realizar sua inscrição no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Diadema até a data limite para seu encerramento.

§ 1º - Os imóveis inscritos deverão estar com a decoração em sua parte externa voltada para a via pública.

§ 2º - A decoração poderá ser realizada a qualquer tempo, mas imóveis não inscritos não participarão do concurso

Art. 5º - A escolha dos vencedores do Concurso de Decoração Natalina do Município de Diadema dar-se-á por meio de votação aberta ao público no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Diadema.

§ 1º - O resultado da votação será divulgado no sítio oficial e nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Diadema.

§ 2º - A entrega dos certificados e premiações ocorrerá conforme cronograma a ser definido pelo Município.

Art. 6º. As premiações dos vencedores do Concurso de Decoração Natalina do Município de Diadema serão:

I – Imóveis comerciais:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 06

756/2021

Protocolo - Joelma

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

- a) Primeiro lugar – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- b) Segundo lugar – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- c) Terceiro lugar – R\$ 3.000,00 (três mil reais)

II- Imóveis residenciais:

- a) Primeiro lugar – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- b) Segundo lugar – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- c) Terceiro lugar – R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Art. 7º. Fica autorizado o custeio da premiação até o limite de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 8º. Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso de Decoração Natalina do Município de Diadema, composta de 07 (sete) membros, assim indicados:

- I – 01 (um) membro indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- III – 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Comunicação;
- IV – 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Cultura;
- V – 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;
- VI – 01 (um) membro indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Diadema – ACE Diadema;
- VII- 01 (um) membro indicado pela Câmara de Dirigentes Lojista de Diadema – CDL Diadema;

Art. 9º A simples inscrição e participação no Concurso de Decoração Natalina do Município de Diadema implicam no total conhecimento e aceitação deste regulamento pelos participantes.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 07


756/2021

Protocolo - Joelma

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de novembro de 2021


JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 197/2021 - PROCESSO Nº 756/2021 (nº 063/2021, na origem)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, que “cria o Concurso de Decoração Natalina do Município de Diadema, e dá outras providências”.

Pelo presente Projeto de Lei, fica criado o Concurso de Decoração Natalina do Município de Diadema, com o objetivo de incentivar a decoração natalina de imóveis comerciais e residenciais do Município, o qual prevê premiações nas categorias “imóveis comerciais” e “imóveis residenciais”.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “a presente propositura tem por objetivo incentivar os munícipes e estabelecimentos comerciais a entrar no clima de Natal, contribuindo para uma cidade mais iluminada em um período que traz esperança. Poderão participar do concurso apenas os imóveis comerciais e residenciais localizados no Município de Diadema e as premiações serão de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o primeiro lugar, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o segundo lugar e de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o terceiro lugar”.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual. O artigo 245, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Diadema prevê que “a lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais”.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 18 de novembro de 2021.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. RODRIGO CAPEL
Vice-Presidente


Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 197/2021

PROCESSO Nº 756/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCADO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 197/2021, Ofício ML. nº 063/2021, na Origem, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que versa sobre a criação do Concurso de Decoração Natalina do Município de Diadema.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

A presente propositora versa sobre a criação o Concurso de Decoração Natalina do Município de Diadema.

Em sua Mensagem Legislativa, o Exmo. Prefeito Municipal esclarece que a presente propositora tem por finalidade incentivar os municípios e estabelecimentos comerciais a realizarem decoração natalina em seus imóveis, embelezando a Cidade no período de celebração do Natal.

O Exmo. Chefe do Executivo informa que poderão participar do concurso apenas imóveis comerciais e residenciais localizados no Município de Diadema e os três primeiros colocados do concurso receberão prêmios de R\$ 10.000,00, R\$ 5.000,00 e R\$ 3.000,00.

A propositora dispõe que as inscrições para o concurso serão realizadas no sítio oficial da Prefeitura de Diadema e terão duração mínima de 07 dias corridos com datas a serem divulgadas com antecedência nos meios de divulgação oficiais do Município.

Conforme versa o Projeto de Lei, a escolha dos vencedores do Concurso dar-se-á por meio de votação aberta ao público no sítio Oficial da Prefeitura de Diadema.

O concurso premiará o primeiro, segundo e terceiro colocados os valores de, respectivamente, R\$ 10.000,00, R\$ 5.000,00 e R\$ 3.000,00, sendo que serão premiadas duas categorias de imóveis: comerciais e residenciais. Assim sendo, os prêmios a serem distribuídos somam R\$ 36.000,00.

O Projeto de Lei prevê ainda a criação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso de Decoração Natalina do Município de Diadema, composta por 07 membros: 04 indicados pelo Poder



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Executivo; 01 pela Câmara Municipal; 01 pela Associação Comercial e Empresarial de Diadema – ACE e 01 pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Diadema – CDL.

A propositura não faz menção à percepção de qualquer remuneração dos membros da Comissão por sua participação.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei face de existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento-Programa vigente para cobertura das despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 197/2021, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2021.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 197/2021, Ofício ML. nº 063/2021, na Origem, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que versa sobre a criação do Concurso de Decoração Natalina do Município de Diadema.

Sala das Comissões, data supra.

VER. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
(Vice-Presidente)

VER. EDUARDO MINAS
(Membro)